



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6803, DE 18 DE ABRIL DE 1995.

Acrescenta inciso ao Art. 1º do Decreto nº 6422, de 22 de junho de 1.994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 6422, de 22 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º - .....


XIII - Corretora de Seguros Rondônia".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

DECRETO Nº 6803, DE 18 DE ABRIL DE 1995.

Publicado no Diário Oficial  
de 20/04/95 às 14h30m

Acrescenta inciso ao Art. 1º do Decreto  
nº 6422, de 22 de Junho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 6422, de 22 de Junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º - .....

XIII - Corretora de Seguros Rondônia".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

suas publicações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de

abril de 1995, 107º da República.

VALDIR JÚNIOR DE MATOS  
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil